



MPV 1029
00011

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.029, de 2021)

Suprimam-se os arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 1.029, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Os aeronautas são uma das poucas categorias que não foram contempladas na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, alterada pela Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, conhecida como Lei da Terceirização.

A proteção contra a terceirização do serviço dos aeronautas é conferida pelo art. 20 da Lei nº 13.475, de 2017, tema da MPV, que exige que a função remunerada dos tripulantes a bordo de aeronave deverá, obrigatoriamente, ser formalizada por meio de contrato de trabalho firmado diretamente com o operador da aeronave.

Entendemos que a intermediação de mão-de-obra, como pretende a MPV, precariza a atividade e retira direitos dos trabalhadores. Haveria um estímulo à “pejotização”, que incentivaria os pilotos a atuar como *freelancers*. Isso poderia comprometer inclusive a segurança da aviação já que esses pilotos deixariam de se especializar em um determinado tipo de aeronave, trabalhando para diversos contratantes, em diversos modelos de aeronaves (ainda que tivessem habilitação para pilotá-las).

Ante o exposto, apresentamos esta emenda para garantir que a onda da terceirização não atinja a categoria dos aeronautas. Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/21942.56202-10